

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 874, de 13 de fevereiro de 2009.

Homologa a Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 045, de 6 de fevereiro de 2009, que aprova o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIBAP/UEMS), aprovado pela Resolução COUNI-UEMS Nº 351, de 15 de dezembro de 2008, com alterações.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 13 de fevereiro de 2009, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alterações, a Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 045, de 6 de fevereiro de 2009, publicada no DO/MS Nº 7406, de 20 de fevereiro de 2009, pp. 13 e 14, que aprova o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIBAP/UEMS), aprovado pela Resolução COUNI-UEMS Nº 351, de 15 de dezembro de 2008, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 13 de fevereiro de 2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE/UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 874, de 13/02/2009.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL
DE BOLSAS AOS ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (PIBAP/UEMS)**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E DA COORDENAÇÃO.**

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIBAP/UEMS) tem como finalidade propiciar auxílio financeiro aos alunos regularmente matriculados nos programas *stricto sensu*, para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º A concessão de bolsas aos alunos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* tem por objetivo:

- I - apoiar a formação de mestres e doutores;
- II - contribuir para a redução do tempo médio de titulação de mestres e doutores;
- III - minimizar a evasão dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV - contribuir para o desenvolvimento da base científica e tecnológica no Estado, apoiando os esforços de formação e qualificação de profissionais para a ciência, tecnologia e inovação.

Art. 3º O Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), por meio da Divisão de Pós-Graduação (DPG).

**CAPÍTULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 4º O suporte financeiro para sustentação do Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da UEMS será proveniente de recursos internos, e seus valores inseridos no orçamento da PROPP e aprovados, anualmente, pelo Conselho Universitário.

**CAPÍTULO III
DA BOLSA**

Art. 5º O valor da bolsa concedida aos alunos contemplados pelo Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio oferecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 6º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses ao aluno de mestrado e de 36 (trinta e seis) meses ao aluno de doutorado, sem direito à prorrogação.

(Fls. 02/04 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 874, de 13/02/2009 - Regulamento do Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de pós-graduação da UEMS - PIBAP)

Art. 7º Cada programa de pós-graduação *stricto sensu* terá direito, anualmente, a um número de bolsas correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de alunos matriculados no mestrado e 30% (trinta por cento) do quantitativo de alunos matriculados no doutorado aplicando-se, quando for o caso, a regra contida no parágrafo único do art. 8 deste Regulamento.

Art. 8º Para os programas interinstitucionais, com associação da UEMS e outras instituições de ensino superior, somente serão concedidas bolsas aos alunos cujos orientadores pertencerem ao quadro de docentes efetivos da UEMS, utilizando para a definição do quantitativo de bolsas, o seguinte cálculo:

$$NB = (NA/2) * (ND/NTD)$$

onde:

NB - Número de bolsas;

NA - Número de alunos matriculados no programa;

ND - Número de docentes da UEMS do quadro permanente do programa;

NTD - Número total de docentes do quadro permanente do programa.

Parágrafo único. Nos casos em que o cálculo do quantitativo de bolsas resultar em um valor não inteiro, o total de bolsas a ser concedido será correspondente ao número inteiro imediatamente superior.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DOS ALUNOS

Art. 9º Cada programa de pós-graduação *stricto sensu* constituirá uma comissão para a seleção dos alunos, composta por professores do quadro permanente do programa.

Art. 10. São atribuições da comissão:

I - estabelecer critérios para a seleção das bolsas, observando o disposto no art. 11, deste Regulamento;

II - encaminhar à PROPP a lista dos alunos contemplados com a bolsa.

Art. 11. Para participar do processo de seleção, os alunos deverão atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

I - estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação *stricto sensu* da UEMS;

II - não receber bolsa de outra entidade, salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza;

III - não ter grau de parentesco, até o 3º grau, com o orientador.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

Art. 12. São obrigações do aluno bolsista contemplado pelo PIBAP:

(Fls. 03/04 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 874, de 13/02/2009 - Regulamento do Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de pós-graduação da UEMS - PIBAP)

I - submeter à apreciação do colegiado do programa de pós-graduação o aceite de apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, pública ou privada, para o desenvolvimento do projeto de pesquisa a que concerne a bolsa concedida;

II - dedicar-se exclusivamente ao programa;

III - não efetuar modificações no projeto de pesquisa sem aprovação do orientador;

IV - solicitar, ao orientador, autorização para afastar-se da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa;

V - fazer referência ao apoio da UEMS nas teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação;

VI - entregar ao orientador, relatórios semestrais e relatório final das atividades desenvolvidas, para posterior aprovação pelo colegiado do programa;

VII - apresentar e entregar o cronograma de atividades a serem desenvolvidas durante a vigência da bolsa;

VIII - assinar o termo de compromisso, disponível na secretaria do programa, declarando estar ciente das condições deste Regulamento;

IX - realizar estágio docência ministrando 1 (uma) disciplina na graduação, no caso de mestrado e 2 (duas) disciplinas na graduação, no caso de doutorado.

Art. 13. São obrigações do orientador:

I - apreciar os pedidos de afastamento solicitados pelo aluno bolsista;

II - apreciar os relatórios semestrais entregues pelo aluno bolsista e encaminhá-los ao colegiado do programa;

III - acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas no cronograma elaborado pelo aluno bolsista.

CAPÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 14. A substituição dos alunos contemplados com a bolsa poderá ser efetuada, a qualquer momento, nos seguintes casos:

I - impossibilidade de desenvolver o trabalho de pesquisa, comprovado por atestado médico;

II - solicitação do orientador, mediante justificativa fundamentada, com ciência do bolsista;

III - solicitação de desligamento por parte do aluno bolsista, mediante justificativa fundamentada, com anuência do orientador.

§ 1º A substituição do aluno bolsista será realizada pelo colegiado do programa, obedecendo à ordem de classificação no processo de seleção.

§ 2º Nos casos em que houver substituição do aluno bolsista, a vigência da bolsa será computada a partir da data da primeira concessão.

(Fls. 04/04 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 874, de 13/02/2009 - Regulamento do Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de pós-graduação da UEMS - PIBAP)

Art. 15. O aluno bolsista poderá ter sua bolsa cancelada a qualquer momento, pelo colegiado do programa, constituindo-se motivos para cancelamento:

- I - atraso superior a 1 (um) mês na entrega dos relatórios;
- II - comprometimento no desenvolvimento do projeto;
- III - desistência, por parte do aluno, do curso de pós-graduação ou do projeto;
- IV - não cumprimento do art. 12 deste Regulamento;
- V - não aprovação do relatório final pelo colegiado do programa;
- VI - afastamento do programa, sem justificativa aprovada pelo orientador;
- VII - não atendimento às normas previstas neste Regulamento;
- VIII - reprovação em alguma disciplina do programa;
- IX - obtenção de média inferior a B no conjunto de disciplinas cursadas no semestre.

Parágrafo único. O aluno que tiver sua bolsa cancelada não terá direito a novas participações no PIBAP.

Art. 16. As substituições e cancelamentos deverão ser informados pela coordenação do programa de pós-graduação à Divisão de Pós-Graduação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UEMS.

Art. 18. No caso de desligamento por culpa do aluno, este deverá restituir à UEMS o valor correspondente aos pagamentos já efetuados, em valores atualizados.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio da Divisão de Pós-Graduação, ouvido o colegiado do programa de pós-graduação.

Dourados, 13 de fevereiro de 2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE/UEMS